ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/96

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 1997/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA, RS, faz saber que o Plenário aprovou e, no uso de suas atribuições, promulga o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O:

Art. 1º:-Durante a legislatura que vai desde 1º de janeiro de 1997 até 31 de dezembro de 2000, os Vereadores perceberão remuneração nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 2º:- Em janeiro de 1997, os Vereadores perceberão uma remuneração de valor igual a R$ 987,00(novecentos e oitenta e sete reais), acrescida dos percentuais de reajuste que forem concedidos aos servidores do Município a partir do mês seguinte ao da vigência deste Decreto Legislativo até, inclusive, para o mês de janeiro de 1997.

§ 1º:- Os valores resultantes da aplicação / do "caput" deste artigo continuarão a ser reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 2º:: No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo.

Art. 3º:- A remuneração mensal será dividida em partes fixa e variável, de valores iguais.

§ 1º:- A parte variável da remuneração será dividida pelo número de sessões ordinárias que se realizaram em cada mês, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º:- Somente será remuenrada uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês, estas no valor das sessões ordinárias.

§ 3º:: Somente será paga a parte variável quando o Vereador comparecer e participar das votações.

§ 4º:- Quando licenciado por doença, o Vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS.

§ 5º:- Nos períodos de recesso da Câmara, o Vereador perceberá remuneração, calculada a parte variável pela média dos comparecimentos no período anterior.

Art. 4º:- O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, a titulo de verba de representação, 50%(cinquenta por cento) do valor da remuenração total.

Art. 5º:- Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos itens V, VI, VII do Artigo 29 da Constituição Federal, os dois últimos na redação dada pela Emenda nº 01, de 1992.

Art. 6º:- Os valores da remuenração dos Vereadores e da verbda de representação do Presidente, observados os artigos anteriores, serão declarados em resolução da Mesa.

Art. 7º:- Em caso de viagem para fora do Municiípio, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Art. 8º:- A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º:- Este Decreto Legisaltivo entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA, 30 DE SETEMBRO DE 1996.

VER. JOSÉ FELICINO MENEGUZZI
Presidente da Câmara.

VER. LIDIO FRANCISCO OLDONI
1º Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
SERAFINA CORRÊA, 30.09.96.

ANTENOR FINCATTO
Secretário.